

PROJETO DE LEI N.º

(Do Sr. Cleber Verde)

**Altera o artigo32 da Lei 11.959/2009, de 29 de junho de 2008, para tornar não obrigatória a exigência da utilização do dispositivo de rastreamento por satélite para embarcações de arqueamento bruta iguais ou menores a 20, bem como de qualquer outro dispositivo ou procedimento que possibilite o monitoramento, da posição geográfica e da profundidade do local de pesca da embarcação.**

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Art. 1º O artigo 32, da Lei n. 11.959, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com seguinte redação.

“Artigo 32.....

I –

Parágrafo – Fica dispensado da obrigatoriedade da instalação e utilização de dispositivo de rastreamento por satélite, como de qualquer outro dispositivo ou procedimento que possibilite o monitoramento da posição geográfica e da profundidade do local das embarcações de pesca de pequeno porte com arqueação bruta igual ou menor que 20, conforme definido no artigo 10, parágrafo 1, inciso I desta Lei.

Art. 2 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

No ano de 2008 foi exigida por meio da Instrução Normativa 2006/2008 regulamentada pelo IBAMA, que as embarcações de pesca de pequeno porte de até 10 metros de cumprimento são obrigadas a instalarem um sistema de rastreamento, o GPS, em acordo com as especificações previstas no Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite – PREPS com disposição na Instrução Normativa nº 2 de 28 de janeiro de 2008.

Apesar de meritória as intenções com que foi elaborada a instrução Normativa e o programa PREPS, deixaram-se de considerar às enormes dificuldades que passa o pescador proprietário de pequena embarcação, que vive para prover o sustento de sua família, trabalhando em condições quase desumanas de sol a sol para conseguir esse objetivo.

São esses pescadores que não tem condições nem de prover o seu sustento e de sua família e que passaram de uma hora para outra a serem exigidos de um pagamento de aproximadamente R\$ 2.000,00 (dois) mil reais para a instalação do equipamento de GPS e a sua manutenção de R\$ 300,00 (trezentos) reais ao mês.

Assim, a problemática do pequeno pescador proprietário de embarcação aumentou com esta nova exigência, pois ficou obrigado a contrair um empréstimo de grande volta para continuar trabalhando em suas embarcações que em geral apenas rende o suficiente para o sustento.

Tal exigência atingirá a maior parte dos pescadores, pois a frota pesqueira do País, em especial o nordeste, mede 10 e 15 metros e, portanto são obrigados a instalar o GPS em suas embarcações para continuar exercendo sua atividade de pesca.

Diante de todos os argumentos apresentados, requer a apreciação dos pares do presente Projeto de Lei e com a certeza de que será aprovado, uma vez que a solicitação se faz justa.

Sala das Sessões,

CLEBER VERDE

Deputado Federal